



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 082/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAI, E A EMPRESA CAMILA TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAI**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na Cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-8. 038.933 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 006.605.036-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAMILA TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA - ME**, CNPJ nº 32.785.724/0001-84, Rua Dr. Resende, nº 16, Centro, Mirai/MG, denominada **CONTRATADA**, representada por Camila Pereira de Souza, CPF nº 097.702.956-55, de conformidade com o Processo de Licitação nº 108/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022, Edital nº 062/2022, Credenciamento nº 006/2022, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO NO MUNICÍPIO DE MIRAI-MG, no período de 12(doze) meses:**

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
04	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO ÁREAS DE 3001 ATÉ 10000M² - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	M2	50.000	1.8000	90.000,00
05	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE GEORREFERENCIADO DE AREAS ACIMA DE 10000M² - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	M2	100.000	0.2500	25.000,00
11	LOCAÇÃO DE PONTOS DE 101 ATÉ 400 PONTOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	UN	100	13.5800	1.358,00
16	PROJETO DE LOTEAMENTO, DESMEMBRAMENTO E UNIFICAÇÃO DE 8 A 20 LOTES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	UN	40	323.0000	12.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 - O valor máximo estimado anual será de R\$129.278,00(cento e vinte e nove mil e duzentos e setenta e oito reais).

2.2 - O valor unitário de cada serviço acima será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.08.00.15.452.0026.2.0080 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 - O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2 - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1 - Cabe ao CONTRATANTE:

5.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

5.1.3 - Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

5.1.4 - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

5.1.6 - Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 6.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços e diagnósticos, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 6.2 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade e normas técnicas dos diagnósticos;
- 6.3 - Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Mirai;
- 6.4 - Entregar juntamente com o faturamento, cópia da autorização ou requisição do paciente para conferência.
- 6.5 - Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.6 - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- 6.7 - Fica sob responsabilidade da CONTRATADA qualquer problema que seja detectado nos serviços prestados.
- 6.8 - Todos os materiais necessários, como medicamentos e insumos, e estrutura para realização dos exames correrão às custas da CONTRATADA.
- 6.9 - A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou a terceiros.
- 6.10 - Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- 6.10.1 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 6.10.2 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.10.3 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.10.4 - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste contrato, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Mirai;
- 6.10.5 - Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.11 - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 6.11.1 - Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- 6.12 - São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 6.12.1 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 6.12.2 - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 6.12.3 - A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde.
- 7.2 - A Secretária Municipal de Saúde terá, entre outra, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução; proceder ao acompanhamento da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 8.1 - A CONTRATADA deve apresentar, após a prestação dos serviços, nota fiscal emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 8.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal.
- 8.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado estará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório, e ampla defesa:

10.1.1 – advertência;

10.1.2 – multa;

10.1.3 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

10.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2 - A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou do contrato celebrado.

10.3 - 10%(dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

10.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Mirai, ou primeiro dia útil seguinte.

10.5 - A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 - Decorridos 30(trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

10.7 - A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Prefeitura Municipal de Mirai, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.7.1 - por 06(seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 06(seis) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Prefeitura de Mirai;

b) alteração da quantidade e qualidade dos serviços executados.

10.7.2 - por 12(doz) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da prestação dos serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

10.7.3 - por 24(vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

b) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Mirai; ou

c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.8 - Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

a) não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados, ou

b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

10.9 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10.10 - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30(trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2 - A pedido da CONTRATADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2.4 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.2.5 - A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente no seu artigo 25, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

DÉCIMA ADÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 108/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022, Edital nº 062/2022, Credenciamento nº 006/2022, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no FORO DA COMARCA DE MIRAI - MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor, valor e forma, para que surtam um efeito, as quais, depois de lidas, vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Mirai - MG, 24 de agosto de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito de Mirai – Contratante

CAMILA TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA - ME - Contratada

CNPJ sob o nº 05.776.640/0001-01

Camila Pereira de Souza

CPF nº 097.702.956-55

Testemunhas:

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Aílton Soares da Costa

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 055.820.116-41

CPF: 317.280.816-53

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai - MG, 24 de agosto de 2022.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267